



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1957/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa e dá outras providências”.

JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, objetivando a conjugação de esforços no sentido de desenvolver atividades destinadas à prestação de serviços educacionais na área de atendimento ao portador de deficiência, nos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º) A fim de viabilizar a realização dos programas educacionais mencionados no artigo anterior, fica fixado, para o exercício de 2004, o valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dos recursos provenientes da Educação.

Parágrafo Único:- Para os demais exercícios, os recursos serão aqueles fixados nos respectivos orçamentos e transferidos na forma desta lei, mediante termo aditivo ao convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º) As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSE LUCIANO DOMICIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Nova Odessa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas educacionais continuada, para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

O Município de Nova Odessa, na Avenida João Pessoa, nº 777, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG/SP n. 16.800.332-6 e do CPF sob o n. 027.679.358-71, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE, entidade de assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 51.413.631/0001-73 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do estado de São Paulo, com sede na Rua José de Camargo, nº 26, Parque Residencial Klavin, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. MARIA DE FÁTIMA DALMEDICO GODOY, portadora da cédula de Identidade RG nº 7321954-x e do CPF nº 715.696.188-87, doravante designada simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas educacionais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da proposta Pedagógica e na conformidade da política municipal de educação inclusiva que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do portador de deficiência.

27



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII – comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

VIII – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Educação da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) programa (s) educacionais a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogação, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do município;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X – autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cuja despesa correrá por conta da Educação.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 1.571, de 11 de Dezembro de 1997 e do Decreto municipal nº 1.317 de 21 de Janeiro de 1998, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º do art.116 da Lei Federal nº 8.686, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é para o exercício de 2004, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais períodos sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, as seguintes formas:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO

CONVÊNIO



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Educação;

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da

estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data da assinatura.



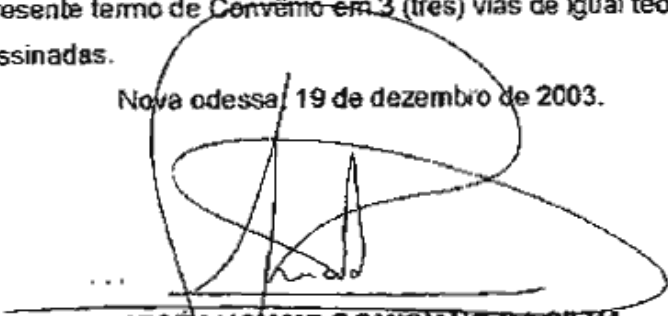
Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

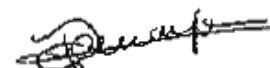
Fica eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2003.


...
JOSE LUCIANO DOMICIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

X

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Presidente da Entidade


03/29/2013 - 9
Dra. Juliana Camargo dos Santos
OAB/SP 217.435

